



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO DIAS MAGALHÃES II, SITUADO NA RUA IOLANDA MARTINS, BAIRRO BRASÍLIA /SARZEDO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO ANEXOS DO EDITAL

Aos 18 do mês de junho de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria 04/2018, após o recebimento do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras que passa a integrar esta decisão, para julgamento final dos documentos de habilitação das empresas: **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS LTDA, CMC-CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA, ATHENAS CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA GRADUAL LTDA-ME e CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA.** Isto posto, considerando o resultado da diligência realizada, a Comissão decide por inabilitar as empresas: **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS LTDA, CMC-CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA, ATHENAS CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA GRADUAL LTDA-ME** devido aos atestados de capacidade técnica apresentados não atenderem a qualificação exigida no edital. A empresa **CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA** foi considerada regularmente habilitada para o presente processo licitatório. Destarte, fica aberto prazo para eventual interposição recursal nos termos e condições do edital.

Aline Figueirêdo de Oliveira

Presidente da Comissão

Elisângela Souza Perdigão

Membro

Sandra Pereira Gonçalves

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OFÍCIO: 141/2018
DE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
PARA: Administração Municipal
At. Srta Aline

*Recebi em
18/06/18.
Aline*

ASSUNTO: Avaliação das Certidões e Atestados

Venho por meio deste; informar o resultado das análises das empresas abaixo elencadas com relação aos atestados apresentados referente à licitação da Reforma da Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães II.

Construtora Martins Costa – CMC
RT: Renato Lessa Martins da Costa – Crea 51.664/D
Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m² → Atende
Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m² → Não Atende

Arya Construções e Negócios Ltda - Me
RT: Wanius Medeiros de Camargos – Crea 56.293/D
Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m² → Atende
Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m² → Não Atende

Athenas Construtora Ltda - Me
RT: Geogênio Alves Moreira – Crea 50.321/D
Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m² → Atende
Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m² → Não Atende

Construtora Gradual Ltda - Me
RT: Jorge Luiz França Caja – Crea 58.244/D
Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m² → Atende
Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m² → Não Atende

Consil Construtora
RT: Otávio Antônio Rodrigues Lara – Crea 28.208/D
Item 3.2.2 – Assentamento de cerâmica com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento mínimo 300,00 m² → Atende
Item 2.7 – Rampa coberta mínimo 20,00 m² → Atende



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

A Lei 8.666/93 nos informa:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se á a:
(...)

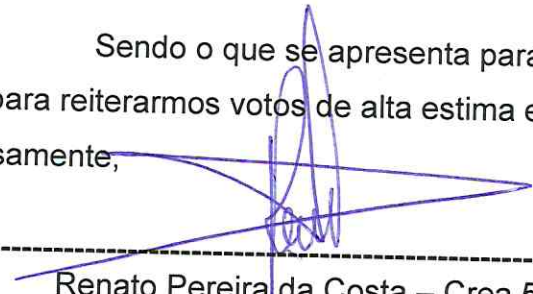
Paragrafo 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)

Paragrafo 3º - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
(Grifamos)

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**, portanto em atendimento as determinações da lei acima descrita considero apta a Consil Construtora.

Sendo o que se apresenta para o momento é oportuno o ensejo para reiterarmos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Renato Pereira da Costa – Crea 58.437/D

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Sarzedo

Sarzedo, 15 de Junho de 2018